



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA
QUEIMADOS

DOQ 646 ANO 3

LEI Nº 1116/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Assegura ao servidor público o direito à licença, com remuneração, para o desempenho de mandato classista no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Queimados.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público o direito à licença, com remuneração, para o desempenho de mandato classista no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Queimados, observado o limite de 03 (três) servidores públicos licenciados com remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores públicos eleitos para cargos de direção ou representação na referida entidade.

§ 2º - A licença terá a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada uma única vez, no caso de reeleição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O